



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 73/84, de 26 de julho de 1984,

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder Abono de Complementação Salarial para os Funcionários Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de complementação Salarial para os funcionários de Cargos de provimento em comissão, Símbolos CC - 1 e CC - 2.

Artigo 2º - O Abono de que trata o artigo anterior será fixado em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de cada funcionário.

Artigo 3º - A concessão do Abono tratado nesta Lei terá vigência limitada compreendendo o período que irá de 1º de agosto a 31 de outubro de 1984.

Artigo 4º - As despesas para a execução do previsto nesta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento Anual destinado para o Município de Itapissuma.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 26 de julho de 1984.

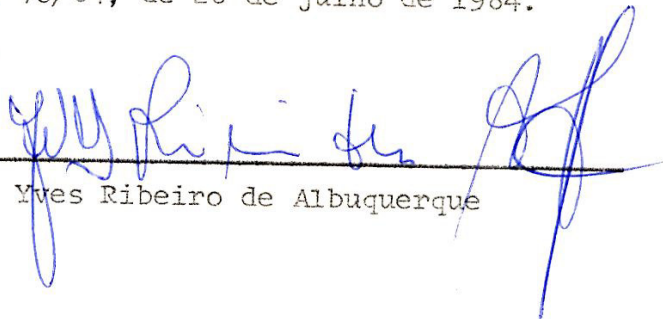


Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Continuação da Lei nº 73/84, de 26 de julho de 1984.


Yves Ribeiro de Albuquerque

a-) Prefeito do Município de Itapissuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 73/84 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder Abono de Complementação Salarial para os Funcionários Públicos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de complementação Salarial para os funcionários de Cargos de provimento em comissão, Símbolos CC - 1 e CC - 2.

Artigo 2º - O Abono de que trata o artigo anterior será fixado em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos de cada funcionário.

Artigo 3º - A concessão do Abono tratado nesta Lei terá vigência limitada compreendendo o período que irá de 1º de agosto a 31 de outubro de 1984.

Artigo 4º - As despesas para a execução do previsto nesta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento Anual destinado para o Município de Itapissuma.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 26 de julho de 1984.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO